



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo nº: 201907000179118
Nome / Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
MINISTERIO DA DEFESA
Assunto: REQUERIMENTO

D E S P A C H O

Trata-se do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Tribunal de Justiça e o Ministério da Defesa - Comando do Exército Brasileiro, com a finalidade de regulamentar o recolhimento e a destinação de armas e outros materiais bélicos apreendidos em sede de ações judiciais em tramitação no Poder Judiciário goiano, que sejam consideradas desnecessárias ao prosseguimento e à conclusão do processo penal.

Esta Presidência, após a aprovação do Plano de Trabalho inserido à f. 3 do evento 11, determinou à Assessoria Militar a interlocução junto ao Exército Brasileiro visando a aprovação e assinatura do convênio em referência.

A Assessoria Militar, por sua vez, anexou novo Plano de Trabalho ao evento 14 (f. 2), elaborado em conjunto com o Exército Brasileiro, por meio da Base Administrativa Comando de Operações Especiais do Exército Brasileiro – B Adm CopEsp - Comando de Operações Especiais, Goiânia.

Instada, a Diretoria-Geral registrou que não vislumbra óbice à aprovação do novo expediente, concluindo que as alterações promovidas tiveram por finalidade apenas modificar questões operacionais e relativas ao cronograma.

Esta Presidência, por meio do Despacho constante do evento 19, amparada no Parecer nº 487/2020 (evento 18), da lavra do Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar, aprovou o Plano de Trabalho inserido no evento 14 (f. 2) e determinou o encaminhamento dos autos deste procedimento à Assessoria Militar para providências pertinentes.

Manifestando-se a respeito, o Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra, Juiz Auxiliar desta Presidência, emitiu o Parecer nº 420/2021 (evento 27), opinando pela remessa do presente expediente à Corregedoria Geral de Justiça – CGJ/TJGO para fins de ciência e apreciação do teor das Minutas do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2021 e do Plano de Trabalho (eventos 24/26), pois figura como interveniente e concordante no aludido ato em conjunto, peça opinativa que foi acolhida por esta Presidência (evento 30).

O Corregedor-Geral da Justiça, eminente Desembargador Nicomedes Borges, na decisão constante do evento 35, amparado no Parecer nº 859/2021, da lavra do 1º Juiz Auxiliar daquele Órgão Censor (evento 34), deu-se por ciente sobre a minuta do Termo de Cooperação Técnica (evento 25), a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça de Goiás e as demais entidades supracitadas e manifestou-se de forma favorável à sua aprovação, com o consequente prosseguimento do presente Procedimento administrativo.

Acolho os termos lançados nas peças opinativas constantes dos eventos 18 e 27 (art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/01).

Tendo em vista que as manifestações contidas nos autos evidenciam a relevância e possibilidade jurídica da formalização do pacto em questão, posto que em conformidade com a legislação de regência, **aprovo** a minuta do Termo de Cooperação Técnica (evento 25), ao tempo em que determino a devolução dos autos à Diretoria-Geral para as medidas cabíveis visando à colheita das assinaturas das partes convenientes e interveniente (CGJGO), inclusive, quanto ao Plano de Trabalho, com a posterior publicação e registro do ato nos assentamentos próprios.

Após, à Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas, a quem compete organizar as solenidades deste Tribunal de Justiça.

Cumpra-se com urgência.

Ultimadas as medidas de execução, de tudo certificando, arquivem-se os autos deste procedimento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente

//AssAdM 19

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 433688506324 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201907000179118 (Evento nº 36)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 19/07/2021 às 23:08

